

LEI Nº 027 DE 26 DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre alteração de estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, contida na Lei nº 1.136 de 13.10.1995, modificada pelas Leis nº 1.207, de 05.11.1998 e 1.243 de 03.03.2000 e dá outras providências, determinadas no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil/88, modificada pela Emenda Constitucional, de nº 019 de 04.06.1998.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, no pleno uso de suas atribuições legais aprovou, e eu Manoel Andrade Capuchinho, Prefeito Municipal, a sanciono:

Art. 1º - As três Secretarias Municipais, criadas pela Lei nº 1.243, de 03 de março de 2000, sob a designação nominal de Cultura, Desportos e Lazer, de Assistência Social e de Agricultura, passam a denominar-se como:

- 01) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Ecologia e Meio Ambiente;
- 02) Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social;
- 03) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - O inciso II do artigo 4º da Lei nº 1.136, de 23.10.1995, modificado pela Lei nº 1.243, de 03.03.2000, passa a ter a seguinte redação:

III - a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 1 - Departamento de Cultura;
- 2 - Departamento de Ensino;
- 3 - Departamento de Merenda Escolar;
- 4 - Departamento Técnico de Orientação e Supervisão Educacional;
- 5 - Coordenadoria Pedagógica;
- 6 - Administração Escolar;
- 7 - Coordenadoria Escolar
- 8 - Coordenadoria de Pré Escola.

b) Secretaria Municipal de Administração

- 1 - Departamento de Material e Patrimônio;
- 2 - Departamento de Serviços Gerais e Almoxarifados;
- 3 - Departamento de Compras;
- 4 - Departamento de Pessoal;



c) Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

- 1 - Departamento de Contabilidade;
- 2 - Departamento de Cadastro Imobiliário;
- 3 - Departamento de Arrecadação de Tributos.

d) Gabinete do Prefeito

- 1 - Procuradoria Municipal;
- 2 - Assessoria Jurídica;
- 3 - Chefia de Gabinete;
- 4 - Secretário do Prefeito;
- 5 - Atendente de Gabinete;
- 6 - Departamento de Comunicação e Cerimonial;
- 7 - Motorista do Prefeito;

e) Secretaria Municipal de Transportes e Estradas

- 1 - Departamento de Transportes e Oficina;
- 2 - Departamento de Estradas.

f) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- 1 - Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- 2 - Departamento de Limpeza Pública;
- 3 - Encarregado de Serviços Gerais.

g) Secretaria Municipal de Saúde.

- 1 - Departamento de Saúde;
- 2 - Departamento de Saneamento.

h) Secretaria Municipal de Assistência Social

- 1 - Departamento de Assistência Social e Convênios;
- 2 - Departamento de Apoio Social ao Cidadão;
- 3 - Departamento de Coordenação de Creche;

i) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária

- 1 - Departamento de Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária;
- 2 - Departamento de Meio Ambiente e Ecologia;



3 – Departamento de Zoonoses.

j) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

1 – Departamento de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 3º - Os Órgãos constantes do Artigo 2º desta Lei, tem a seguinte competência:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura

I – Gerenciar as atividades da Educação e Cultura, no termo da legislação vigente, respeitada a Lei de diretrizes e bases em vigor;

II – Desenvolver programas de reciclagem pedagógica para todos os níveis envolvidos no processo, “Educação e Aprendizado”, compreendido como: educadores e educandos, bem como em outras áreas correlatas;

III – Manter estreita aproximação com os órgãos estaduais e federais no que diz respeito a educação e cultura;

IV – Manter atuantes e atuadas as demais responsabilidades contidas na Lei nº 1.136, de 23.10.1995;

V – Manter atualizados todos os programas que digam respeito à participação de pais, alunos, educadores e escola na esfera educacional.

b) Secretaria Municipal de Transporte e Estradas
Cumprir o contido na Lei nº 1.136, de 23.10.1995;

c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Cumprir o contido na Lei nº 1.136, de 23.10.1995;

d) Secretaria Municipal de Saúde
Cumprir o contido na Lei nº 1.136, de 23.10.1995;

e) Secretaria Municipal de Assistência Social

I - Prever, solicitar e gerir recursos necessários ao desempenho as atividades assistenciais do Município;

II - Elaborar, executar, e coordenar programas de “Enfrentamento à Pobreza”, incluindo, em parceria, a Sociedade, suas organizações filantrópicas, beneficentes e outros;

II - Atender as necessidades assistenciais de caráter de urgência, visando a promover o ser humano mais vulnerável em seu processo de desenvolvimento humano e à saúde;

IV - Implementar ações e serviços sociais voltados ao seguimento da população excluída socialmente, e inseri-los no contexto de valorização à família e ao trabalho intersetorial;



V - Acatar decisões do Conselho Municipal de Assistência Social, desde que expressas e não conflitantes com lei maior.

VI - Manter entrosamento permanente com a Secretaria de Fazenda e Planejamento e da Saúde.

Art. 4º - Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pecuária.

I - Estabelecer, concretizar, fiscalizar e coordenar atividades de matadouros do município, adotando as medidas peculiares e cabíveis para cada caso;

II - Promover o desenvolvimento agrícola e pecuário do município;

III - Fiscalizar toda e qualquer vacinação de rebanhos de qualquer natureza existente no município, expedindo documento hábil que o caso requerer;

IV - Manter entrosamento com entidades circunvizinhas, bem como vinculação com órgãos e entidades estadual e federal, no sentido de promover o desenvolvimento agrícola e pecuário e de meio ambiente do município;

V - Modernizar e sugerir modificações que possam melhor qualificar o sistema existente, adaptando-º

Art. 5º - Para atender à Estrutura de Cargos prevista na Lei nº 1.136, de 23.10.1995, alterada pela Lei nº 1.207, de 05.11.1998, e nesta Lei, ficam criados as classes de cargos de provimento em Comissão e de Confiança, a serem providos com recrutamento amplo ou restrito, a seguir descritos:

a) Primeiro Escalão

Todos os cargos de recrutamento amplo, quando correlacionados a função de Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico e Procurador Municipal;

b) Segundo Escalão

Todos os cargos de recrutamento amplo ou restrito contido na Lei nº 1.136, de 23.10.1995, alterada pela Lei nº 1207, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 019 de 04.06.1998;

c) Terceiro Escalão

Todos os cargos de recrutamento amplo ou restrito contido na Lei nº 1.136, de 23.10.1995, alterada pela Lei nº 1207, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 019 de 04.06.1998;

d) Assessoria de Nível Superior



Todos os cargos de recrutamento amplo ou restrito contidos nas Leis nº 1.136, de 23.10.1995, alterada pela Lei nº 1207, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 019 de 04.06.1998;

e) Assessorias de Níveis Elementar, Fundamental, Médio ou Técnico

Todos os cargos de recrutamento amplo ou restritos, condicionados a Emenda Constitucional nº 019 de 04.06.1998.

f) Estrutura Organizacional

Ficam criados na Estrutura Organizacional, os cargos de Provimento de Confiança ou Comissão, todos de recrutamento amplo ou restrito, de dedicação exclusiva. Os cargos que comporão o Quadro em Comissão e de Confiança, são os descritos e consolidados no Anexo I da presente Lei.

Art. 6º - As atribuições concernentes aos Cargos de Provimento em Comissão e de Confiança, todos de recrutamento amplo ou restrito, respeitado o contido na Emenda Constitucional nº 019 de 04.06.1998, que modificou a C.R.F.B./88, especificado nas Leis nº 1.136, de 23.10.2001 e 1.207, de 05.11.1998, respectivamente, visando o equacionamento mais eficaz das atribuições não contidas destas Leis, serão estabelecidos por decreto municipal, de acordo com o interesse e necessidade de cada Secretaria Municipal.

Art. 7º - O anexo I da presente Lei, passa a fazer parte integrante da Lei nº 1.136, de 23.10.1995, que diz respeito aos cargos de Provimento em Confiança e em Comissão, contidos na Estrutura Organizacional, consolida as Leis nº 1.207 e 1.243, de 05.11.1998 e de 03.03.2000, respectivamente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, dar-se-ão por conta do orçamento municipal.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se os artigos não conflitantes com a presente, contidos nas Leis Municipais de nº 1136, de 23.10.95 e 1207, de 05.11.1998.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso, 26 de dezembro de 2001.

SANCCIONADO EM

26 / 12 / 01


Manoel Andrade Capuchinho
PREFEITO MUNICIPAL